



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

Ano I / Nº 00003 | segunda-feira, 11 de abril de 2011 | SÃO GABRIEL - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PUBLICA

- Decreto nº 011 /2011 de 12 de Abril de 2011 - Disponibiliza aos Cidadãos Contribuintes da cidade de São Gabriel, entre 15 de Abril a 15 de Junho de 2011 as Contas Publicas Atinentes ao Exercício de 2010.

RUA VALDEMAR GAMA | CENTRO | SÃO GABRIEL-BA
www.cmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

DFC14E022CF19DCF1E41E9D046172CF8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

DECRETO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 16.251.514/0001-50

Decreto nº 011 /2011 de 12 de Abril de 2011

Disponibiliza aos CIDADÃOS
CONTRIBUINTES da cidade de **São Gabriel**,
entre 15 de Abril a 15 de Junho de 2011 as
CONTAS PUBLICAS ATINENTES AO
EXERCICIO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de **São Gabriel**
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e embasado na Lei
Orgânica Municipal e em obediência ao § 2º do Art. 95, da Constituição do
estado da Bahia e Resolução TCM/BA 318/97 de 02/09/1997 alterada pela
Resolução TCM/BA 428/2000 de 15/03/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica à disposição de todo e qualquer cidadão
contribuinte domiciliado na cidade de **São Gabriel**, os documentos da
prestação de contas do exercício findo de 2010 que estão em poder da
Administração Pública Municipal, de forma ordenada separada em 12
(doze) lotes na sede da Prefeitura, referentes aos meses do ano de 2010
para “Vistas”, e conhecimento do seu conteúdo, durante o período de 15 de
abril a 15 de junho de 2011.

Art. 2º - Nos termos do § 1º do Art. 8º da Resolução
318/97, é vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do
processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram a aludida
prestação de contas.

Art. 3º - A retirada de peças processuais ou a
adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocara
representação da prefeitura municipal ao Ministério Público para apuração
de responsabilidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 16.251.514/0001-50

Art. 4º - Será aberto um livro de protocolo de Vistas, onde o interessado terá o seu pedido de vistas agendado, e para tanto, devera oferecer ao servidor especificamente designado para este fim, copia do seu documento de identificação, para efeito de organização do processo de vistas.

Art. 5º - Nenhum servidor da Casa Legislativa será abordado a título de esclarecimento do conteúdo dos documentos ou Relatórios da Prestação de contas pelo contribuinte, no momento de "vistas", a fim de que não venha a causar transtorno na rotina dos trabalhos da administração, reservado o direito de o contribuinte efetuar as anotações que achar necessárias em caderno de sua propriedade e responsabilidade e delas fazer uso como lhe for conveniente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de **São Gabriel**, Estado da Bahia, em 11 de Abril de 2011.

Uilson Batista Alves

Presidente